



**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA
CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, 228, sala 907, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído na forma de um fundo de investimento em participações em infraestrutura, na forma da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), **RESOLVE:**

- A.** Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e o disposto no seu artigo 134, deliberar a reestruturação integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passa a ser composto por uma parte geral, anexo da classe única de cotas e apêndices de cada respectiva subclasse, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor do capital por estes subscrito;
 - (ii) ratificação do **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, e do **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor"), como prestadores de serviços essenciais do Fundo, na qualidade de administrador e gestor, respectivamente; e
 - (iii) implementação de ajustes necessários ao Regulamento em atenção às exigências normativas da Resolução CVM 175, sendo que a nova versão do Regulamento passará a vigor conforme a versão constante no Anexo I à presente; e
- B.** Nos termos do Artigo 8.2 do anexo descritivo da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimentos do Fundo ("Classe" e "Anexo", respectivamente), aprovado no âmbito do item "A" do presente Instrumento, aprovar, em conjunto do Gestor, a realização da 4ª (quarta) emissão primária de cotas da subclasse A da Classe ("Novas Cotas A"), sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"),



sob o rito de registro automático (respectivamente, "4ª Emissão" e "Oferta"), nos termos e condições abaixo indicados:

- (i) Montante Inicial: Inicialmente, até R\$400.000.084,00 (quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais) ("Montante Inicial"), considerando o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) e sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- (ii) Quantidade Inicial de Novas Cotas A: Inicialmente, até 3.952.570 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta) Novas Cotas A, sem considerar o Lote Adicional.
- (iii) Preço de Emissão: R\$101,20 (cento e um reais e vinte centavos).
- (iv) Taxa de Distribuição Primária: Não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Novas Cotas A.
- (v) Custo Unitário de Distribuição da Oferta: O custo unitário de distribuição da Oferta será de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por Nova Cota A.
- (vi) Preço de Subscrição: R\$101,20 (cento e um reais e vinte centavos), equivalente ao Preço de Emissão.
- (vii) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: R\$50.000.086,40 (cinquenta milhões e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ("Montante Mínimo"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Novas Cotas A, desde que seja atingido o Montante Mínimo, sendo que as Novas Cotas A que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição e ordens de investimento automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados serão restituídos aos investidores com base nos Critérios de Restituição de Valores, conforme definidos no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo ou de distribuição parcial da Oferta.
- (viii) Lote Adicional: A Classe poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada, ou seja, de até 988.142 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e duas) Novas Cotas A, equivalente a R\$99.999.970,40 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").



- (ix) Montante Total da Oferta: Até R\$500.000.054,40 (quinhentos milhões e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão e o Lote Adicional, equivalente a 4.940.712 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e doze) Novas Cotas A.
- (x) Aplicação Mínima por Investidor: Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas A na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$1.012,00 (mil e doze reais), considerando tanto o Preço de Emissão, quanto o Preço de Subscrição.
- (xi) Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores classificados como “investidores qualificados”, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta, incluindo o Prospecto Definitivo.
- (xii) Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”).
- (xiii) Admissão à Negociação em Mercados Organizados: No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A da Classe serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”).
- (xiv) Procedimentos para Subscrição e Integralização: No ato da subscrição de Novas Cotas A, cada subscritor deverá (a) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e seus respectivos Anexos e apêndices, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (b) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e seus respectivos Anexos e Apêndices e do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Prospecto Definitivo) deverão atestar esta condição quando da celebração do documento de aceitação. As Novas Cotas A serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, via transferência bancária ou procedimentos da B3, observados os procedimentos estabelecidos nos demais documentos da Oferta.



(xv) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

(xvi) Direito de Preferência: Cotistas detentores de Cotas A no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas A proporcionalmente ao número de Cotas A devido por cada cotista detentor de Cotas A no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme definido no Prospecto Definitivo) ("Direito de Preferência"). O exercício do Direito de Preferência deverá observar ainda os seguintes termos:

- a)** A quantidade máxima de Novas Cotas A a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas A, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- b)** Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas A no âmbito do exercício do Direito de Preferência.
- c)** Não será permitido aos Cotistas que sejam detentores de Cotas A na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ceder, integralmente ou parcialmente, o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiro, a título oneroso ou gratuito.
- d)** O fator de proporção para subscrição das Novas Cotas A objeto da 4ª Emissão será previsto no Prospecto Definitivo da Oferta, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas A integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- e)** Os Cotistas deverão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser estabelecido no Prospecto Definitivo, junto ao Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador.



Termos não expressamente definidos neste Instrumento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Anexo.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Cintia Sant Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...
Cintia Sant Ana de Oliveira

DocuSigned by:
Rodrigo de Godoy
DD7EA1FCBE7843F...
Rodrigo de Godoy

BANCO GENIAL S.A.

(Representante do Fundo, na qualidade de Administrador)

DocuSigned by:
MARINA TENNENBAUM
0B40483E0E5842A...
MARINA TENNENBAUM

PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

(Representante do Fundo, na qualidade de Gestor)

* * *

ANEXO I